



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
Pró-Reitoria de Extensão
Coordenadoria da Agência de Estágios
Divisão de Estágios/ESTÁGIOS

Em, 13/09/2018 .

Processo nº: 23067.054296/2018-47

Memorando Circular nº 10/2018/Agência de Estágios/PREX

Assunto: Portaria nº 123/2018/Gabinete do Reitor

Aos Parceiros Conveniados

1. Inicialmente cumprimentando-os, vimos dar ciência quanto ao teor da Portaria nº 123/2018 /GABINETE DO REITOR, de 31 de agosto de 2018, que trata sobre a formalização tempestiva dos Termos de Compromisso de Estágio - TCEs.

2. Conforme o art 1º da Portaria, o Termo de Compromisso de Estágio deve ser firmado e apresentado à Agência de Estágios da UFC **antes do início das atividades**, considerando que de sua celebração decorrem diversos direitos e obrigações, dentre eles o seguro contra acidentes pessoais que resguarda o estudante no exercício do estágio.

3. Pactuado o TCE entre a concedente da vaga e o estudante, este deverá, primeiramente, submeter o plano de atividades constante no documento à apreciação de um (a) professor (a) orientador (a) do seu curso de graduação, apresentando, em seguida, o termo à Agência de Estágios da UFC para homologação e registro.

4. O Termo de Compromisso já celebrado e assinado pelas partes [concedente, estudante, professor (a) orientador (a) e, em alguns casos, agente de integração] deverá ser apresentado à Agência de Estágios no prazo de até 1 (mês) contado da data de início das atividades (vigência inicial do TCE). Recomenda-se que o TCE seja apresentado à Agência com celeridade, visto que, averiguada a necessidade de correção de algum dado ou cláusula do documento, a retificação e a entrega da versão final deverão ser realizadas ainda no prazo acima mencionado.

5. A definição de prazo máximo para a homologação e registro dos TCEs tem o objetivo de garantir que, uma vez devidamente formalizada a relação de estágio entre concedente e estudante, a Universidade participe de tal relação, certificando-se de que foram atendidos todos os requisitos dispostos na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº 32/2009/CEPE.

6. A Portaria em questão trata ainda do procedimento a ser seguido nos casos em que os documentos são apresentados de modo intempestivo à Agência de Estágios da UFC, a saber:

Art. 3º As hipóteses de caso fortuito e de força maior serão analisados pela Agência de Estágios

mediante procedimento administrativo físico simplificado, que será iniciado por requerimento do Aluno, do Agente de Integração ou da Concedente da vaga, em conjunto ou separadamente, em que se explicará as razões do atraso, devendo-se comprová-las devidamente, mediante documentos idôneos, que tenham o condão de isentar a UFC de qualquer responsabilidade pelo fato ocorrido.

§1º As razões do requerimento serão julgadas pela Comissão Jurídica de Estágios, por maioria relativa de seus membros, em um **prazo de 10 dias úteis**, a partir da data de recebimento do requerimento na Agência de Estágios, conforme a razoabilidade e a proporcionalidade administrativas e os demais princípios basilares do Direito.

7. Ressaltamos ainda que **todos os termos de compromisso, sejam eles de estágio obrigatório ou não obrigatório, deverão ser assinados pela Agência de Estágios da UFC**, uma vez que apenas seus servidores têm competência para representar a Universidade Federal do Ceará na celebração de contratos de estágio, aditivos, rescisões e demais documentos pertinentes à relação de estágio. A assinatura do professor orientador, portanto, não substitui a da Agência de Estágios.

8. Considerando a implicação prática da Portaria em comento nos procedimentos de formalização das atividades de estágio, solicitamos às instituições, às empresas, aos agentes de integração e aos profissionais parceiros que providenciem o TCE tão logo selecionado o estagiário e que exijam a devolução do documento assinado pela Agência de Estágios da UFC.

9. Encaminhamos em anexo a Portaria nº 123/2018/Gabinete do Reitor/UFC e algumas instruções complementares para a formalização dos TCEs.

Prof. Rogério Teixeira Mâsih
Coordenador de Extensão da Agência de Estágios da UFC



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO TEIXEIRA MASIH, Coordenador de Coordenadoria**, em 13/09/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376812** e o código CRC **56C52559**.